Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Exmo. Sr.
VILMAR MACCARI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2014-15:51-017706-1/1

O Vereador **Guilherme Sebastião Silvério – PROS** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 97/2014

Altera a Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º A súmula da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco."

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a corrida rústica a ser realizada no feriado municipal de 29 de junho, denominada **"Corrida Rústica Cidade de Pato Branco."**

Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso a organização e realização do evento."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de maio de 2014.

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 97/2014

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que instituiu Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pato Branco.

A proposição não encontra-se acompanhada de justificativa do autor.

É o sucinto relatório.

Em síntese, busca o autor através desta proposição legislativa, **alterar a data da realização da corrida rústica**, que originalmente é realizada no dia 14 de dezembro (emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco), **passando-a para a data de 29 de junho, feriado municipal em comemoração ao dia do padroeiro da cidade de Pato Branco.**

A proposição carateriza-se como sendo assunto de interesse local em que a competência legislativa recai aos Municípios, conforme estabelece o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

Por essa razão, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo as Comissões Permanentes e Plenário deste Legislativo Municipal proceder a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de maio de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI Nº 2.597, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída corrida rústica na data em que se comemora a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco, denominada **"Corrida Rústica Cidade de Pato Branco".**

Parágrafo único. Preliminarmente à Corrida Rústica Cidade de Pato Branco, será realizada prova denominada de "Maratoninha" com a participação aberta a todas as crianças com idade inferior a 12 anos, sendo esta competição com percurso inferior às demais categorias definidas através de regulamento determinado pelo Departamento de Esportes.

Art. 2º. Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a organização e realização do evento.

Parágrafo único. Visando a promoção do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º. As despesas com premiações serão suportadas por recursos constantes de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 7/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 97/2014, de 19 de maio de 2014 – Altera a Lei nº 2597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.**

Em síntese, busca o autor através desta proposição legislativa, alterar a data da realização da corrida rústica, que originalmente é realizada no dia 14 de dezembro (emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco), passando-a para a data de 29 de junho, feriado municipal em comemoração ao dia do padroeiro da cidade de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de maio de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele-PP
(Membro)

Protocolo Geral 23-Mai-2014-16:26-01.975-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Visto Fls 6

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 97/2014, de autoria do Ecxelentissimo Vereador **Guilherme Sebastião Silvério**, com a finalidade de alterar a Lei n° 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Municipio de Pato Branco.

O Excelentíssimo Vereador busca través da proposição legislativa, alterar a data de realização da corrida rústica, que atualmente é realizada no dia 14 de dezembro (emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco), passando-a para a data de 29 de junho feriado municipal em comemoração ao dia do padroeiro da cidade de Pato Branco.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após analise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Jun-2014-15:00-019946-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 29 de maio de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Protocolo Geral -03-Jun-2014-1426-017982-1/1

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto, tem por objetivo alterar somente a data da realização da Corrida Rústica em nosso município, sendo que dessa forma fica adequada ao calendário da Secretaria Municipal de Esporte.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8

PROJETO DE LEI Nº 97/2014

Altera a Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º A súmula da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco."

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a corrida rústica a ser realizada no feriado municipal de 29 de junho, denominada **"Corrida Rústica Cidade de Pato Branco."**

Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso a organização e realização do evento."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 97/2014, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 12 E 13 DE JULHO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6125 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B4

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.345, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco."

Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a corrida rústica a ser realizada no feriado municipal de 29 de junho, denominada "Corrida Rústica Cidade de Pato Branco."

Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso a organização e realização do evento."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 97/2014, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 14 de Julho de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0638

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.345, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A súmula da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco."
Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituída a corrida rústica a ser realizada no feriado municipal de 29 de junho, denominada "Corrida Rústica Cidade de Pato Branco."
Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso a organização e realização do evento."
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 97/2014, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ PÁG. "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod105442

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 97/2014

RECEBIDA EM: 19 de maio de 2014

SÚMULA: Altera a Lei nº 2597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco. (Corrida Rústica Cidade de Pato Branco)

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 19/05/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21/05/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26/05/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16/06/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18/06/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 300, de 23 de julho de 2014.

Lei nº 4345, de 11 de julho de 2014

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6125, de 12 e 13 de julho de 2014, p. B4; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 638, de 14 de julho de 2014.